

HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82600-070 CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES PREGOEIRO MUNICIPAL WELTON ADEMIR FERREIRA

Endereco: Rua Rui Barbosa, 632, Centro. E-mail: licitacao@ivai.pr.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 047/2022 Recurso administrativo

Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada na forma de sua procuração, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes e no artigo 44 e seguintes do Edital, apresentar RAZÕES DE RECURSO, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Naquilo que diz respeito à tempestividade para apresentação das razões recursais, destaque-se que a manifestação da intenção de recurso foi realizada em 05.04.2022 (terça-feira). Assim, considerando o prazo de três dias indicado no Edital,¹ o prazo para apresentação das razões de recurso é 08.04.2022 (sextafeira), pelo que, perfeitamente tempestivo o presente petitório.

2. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente MACROSUL participou do certame em epígrafe para contratação do seguinte objeto: 1. OBJETO: A presente licitação tem como objeto Aquisição de equipamento e material permanente para o Hospital Municipal de Ivaí – Emenda Parlamentar/Proposta nº 09311470000121001 - Composição nº 81000687, com as características constantes no ANEXO I deste edital.

Assim, especialmente em relação ao item 01 do Termo de Referência, exigiu-se as seguintes especificações técnicas:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

^{§ 1}º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.



HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82600-070 CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Item 01:

Descritivo do edital:

Aspirador de Secreção Elétrico MóveL, Fluxo de aspiração / válvula de segurança / frasco / bateria / suporte com rodízios de 15 a 30 lpm / possui termoplástico ou vidro / recarregável bivolt / não possui por ser portátil até 3,5kg. (grifou-se)

Dessa forma, após abertura do certame, dos devidos trâmites processuais, e do estabelecimento da ordem de classificação, com a conseguinte declaração da empresa 1ª colocada como vencedora do certame para o referido item, facultou-se a análise dos documentos às demais licitantes, abrindo-se prazo para a intenção de recurso.

Após análise da marca/modelo ofertados pelas licitantes colocadas do 1º ao 3º lugar no certame para o referido item, observou-se que estas não atenderam às exigências do Edital quando da apresentação das suas propostas.

É que, daquilo que se depreende do equipamento ofertado pela empresa 1ª colocada SILVIO VIGIDO, esta ofertou marca/modelo NEVONI/14014. Ocorre, os aspiradores da marca Nevoni não possuem bateria recarregável bivolt e peso de até 3,5kg, conforme exige o descritivo do edital e se pode confirmar no link: https://www.centermedical.com.br/nevoni

Da mesma forma, a empresa 2ª colocada REZENDE ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI, ofertou equipamento da marca/modelo ASPIRATEX / HR6001BE, que também não possui peso de até 3,5kg, conforme exige o descritivo do edital e se pode confirmar no site do fabricante no link: http://hrhospitalar.com.br/loja-oficial/

Igualmente, a empresa 3ª colocada URSA COMERCIAL LTDA, ofertou equipamento da marca/modelo HR / ASPIRATEX, que também não possui peso de até 3,5kg, conforme exige o descritivo do edital e se pode confirmar no site do fabricante no link: http://hrhospitalar.com.br/loja-oficial/

Como se pode notar, não há dúvida que os equipamentos acima ofertados não atendem às especificações solicitadas no Edital, de modo que devem as empresas ser imediatamente desclassificadas.

Ao contrário dessas empresas, informa-se que a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ora recorrente e 4ª colocada para o referido item no certame, ofertou marca/modelo MD / DV-350, que atende perfeitamente ao solicitado em edital, conforme se pode consultar do link do importador: http://macrosul.com/loja/aspirador-portatil-de-secrecoes-dv-350-md/ e imagem ilustrativa abaixo:





95.433.397/0001

Insc. Est.: 90208506-87 COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82600-070 CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Aspirador Portátil de Secreções DV-350

MD®

O DV-350 é um aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéla







Descrição

- * Silencioso e potente, balxo ruído de operação
- · Bomba tipo pistão totalmente isento de óleo
- Produz vácuo de 0 620 mmHg
- Fluxo de aspiração de 18 litros por minuto
 Leve, pesa apenas 3.5kg

- Alça móvel e integrada para melhor portabilidade
- Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção
- · indicador luminoso de carga da bateria e energia
- Frasco coletor de 800ml com proteção antêransbordamento
- . Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuómetro)
- · Filtro para proteção da contaminação cruzada
- · Acionamento através do botão liga/desliga
- · Grau de proteção contra poeira e umidade P22

Em relação ao item 02 do Edital, também foram constatadas inconsistências nas propostas apresentadas pelas empresas colocada do 1º ao 8º lugar no certame.

É que o descritivo do referido item assim disciplinou:

Item 02:

Descritivo do edital: Oximetro de pulso de mesa com 02 sensores, tela LCD (grifou-se)

Ocorre, da análise da proposta apresentada pela 1ª colocada, a empresa K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ofertou marca/modelo LEPU MEDICAL / PC 66B, que não é do "Tipo de Mesa" e sim "portátil", e, portanto, não atende ao solicitado em edital, conforme se depreende do link https://www.medjet.com.br/oximetro-de-pulso-recarregavel-pc66b-mobil-saude e da imagem ilustrativa abaixo:









95.433.397/0001-11

Insc. Est.: 90208506-87 COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82800-070 CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

A 2ª colocada, a empresa J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, ofertou marca/modelo mobil / pc66b, que também não é do "Tipo de Mesa" e sim "portátil", e, portanto, não atende ao solicitado em edital, conforme se depreende do link https://www.medjet.com.br/oximetro-de-pulso-recarregavel-pc66b-mobil-saude > e da imagem ilustrativa abaixo:



A 3ª colocada a empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ofertou marca/modelo MOBIL / PC 66B, que também não é do "Tipo de Mesa" e sim "portátil", e, portanto, não atende ao solicitado em edital, conforme se depreende do link < https://www.medjet.com.br/oximetro-de-pulso-recarregavel-pc66b-mobil-saude e da imagem ilustrativa abaixo:



A 4ª colocada, a empresa 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – ME, ofertou marca/ modelo MD / MD. Ocorre, será necessário solicitar diligência para confirmação do modelo correto ofertando pela empresa, eis que MD é a marca do equipamento, e o único modelo desta marca que atende ao solicitado em edital é o VS2000E, conforme se depreende do link a seguir: http://macrosul.com/categoria-produto/sinais-vitais/oximetro-de-pulso/

A 5ª colocada, a empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -EPP ofertou marca/modelo MOBIL / PC66B / 1, que também não é do "Tipo de Mesa" e sim "portátil", e, portanto, não atende ao solicitado em edital, conforme se depreende do link < https://www.medjet.com.br/oximetro-de-pulso-recarregavel-pc66b-mobil-saude > e da imagem ilustrativa abaixo:



A 6ª colocada, a empresa URSA COMERCIAL LTDA ofertou marca/modelo CONTEC / CMSD. Ocorre, será necessário solicitar diligência para confirmação do modelo correto ofertando pela empresa, eis que a marca Contec possui o modelo de dedo (CMS50D), entre outros, e o modelo portátil (CMS60D).



COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82600-070 **CURITIBA-PR**

Qualidade em produtos para saúde

De toda sorte, nem um nem outro atenderia ao solicitado em edital, que exige "tipo de Mesa" e a marca Contec não possui oxímetros de mesa, conforme se depreende do link a seguir: https://www.centermedical.com.br/oximetro-de-pulso-portatil-adulto-infantil-neonatal-contec-cms60d/p e imagem ilustrativa abaixo:

Oxímetro de Pulso Portátil Adulto Infantil Neonatal -Contec - CMS60D



O oxemetro do pulso CMS60D tem a finalizade de medir a taxa da saturação e de pulso do axigênio de quiso através do dedo.



A 7ª colocada, a empresa VS COSTA E CIA LTDA ofertou marca/modelo MOBIL-PC66B / MOBIL-PC66B, que também não é do "Tipo de Mesa" e sim "portátil", e, portanto, não atende ao solicitado em edital, conforme se depreende do link < https://www.medjet.com.br/oximetro-de-pulso-recarregavel-pc66b-mobilsaude > e da imagem ilustrativa abaixo:



A 8ª colocada, a empresa NORDESTE MEDICAL REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRUDUTOS HOSPITALARES LTDA., ofertou marca/modelo BISTOS / BT-720.

Em que pese seja um equipamento do "tipo de Mesa", após análise de seu registro, sob o nº 81462140003, este equipamento se trata de um monitor de sinais vitais, e não um oxímetro.

Importante destacar, ademais, que o produto foi registrado atendendo uma RDC extraordinária, o que permitiu a isenção do detentor de várias exigências legais, em virtude do risco de desabastecimento de produtos no mercado, em decorrência da situação de emergência de saúde pública desencadeada pelo Coronavírus naquele momento, o que não reflete mais o cenário nacional atual.

Importante destacar que, em consulta à Anvisa, a princípio, não há movimentações no processo para a regularização definitiva do produto.

Dessa forma, além de o equipamento não atender às exigências do item 02 do edital, evidente que a aceitação daquele implicará violação da isonomia, eis que a competitividade restará afetada.

41 2102 8344



95.433.397/0001-11

Insc. Est.: 90208506-87 COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

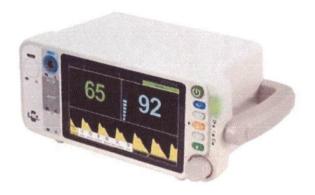
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82600-070 CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Daquilo que se depreende das irregularidades informadas acima, cabe ressaltar que os fabricantes, na maioria das vezes, possuem tanto o modelo portátil quanto o de mesa, pois ambos possuem características diferentes para atender as necessidades de cada unidade solicitante, por isso da correta exigência específica do modelo de mesa solicitado em edital.

Como se pode notar, portanto, não há dúvida que os equipamentos acima ofertados não atendem às especificações solicitadas no Edital, de modo que devem as empresas ser imediatamente desclassificadas.

Ao contrário dessas empresas, informa-se que a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ora recorrente e 9ª colocada para o referido item no certame, ofertou marca/modelo MD / VS2000E, que atende perfeitamente ao solicitado em edital, conforme se pode verificar do link a seguir http://macrosul.com/loja/vs2000e-de-mesa/> e da imagem ilustrativa abaixo:



Dessa forma, não obstante o resultado do certame para os itens 01 e 02, destaque-se que as irregularidades perpetradas no decorrer do certame, especialmente no que tange ao não atendimento das exigências editalícias exaustivamente comprovadas nesse petitório, implicaram violação à competição sadia e isonômica no certame, bem como violação ao princípio da legalidade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, necessária se faz a revisão da referida decisão, desclassificando-se todas as empresas que não apresentaram suas propostas de acordo com as exigências e critérios expressamente previstos no edital, eis evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

3. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que seriam desclassificadas as propostas que não atendessem ou não informassem os critérios expressos do Edital, especialmente às especificações técnicas exigidas:

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos



HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82600-070

Qualidade em produtos para saúde

neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. (grifou-se).

7.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor. (grifou-se).

Como se pode notar das disposições acima, propostas conflitantes ao descritivo e exigências técnicas do Edital, assim como da legislação em vigor, ou com informações faltantes, serão desclassificadas.

Isso porque, justamente, o objetivo da apresentação da proposta de preços de acordo com as exigências, especificações e documentação do Edital é o que garante a competição isonômica no processo, e, inclusive, permite a contratação da proposta mais vantajosa, que deve ser apresentada de acordo com equipamento compatível ou superior ao solicitado.

Nesse sentido, o julgamento das propostas deve ser objetivo, apoiado em critérios bem definidos no instrumento convocatório, os quais, atendendo ao "Princípio de Legalidade", não poderão contrariar as regras dispostas na Lei, bem como, evidentemente, aos princípios basilares de licitação.

E, baseando-se na finalidade básica da licitação, que busca selecionar a "proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital", a fim da adequação e satisfação ao interesse público, não se pode furtar a Administração Pública de observar que todas as propostas atendam aos requisitos, especificações e critério de julgamento do edital.

Assim, o que se depreende do Edital é que todos os licitantes deveriam apresentar a sua proposta de acordo com o descritivo previsto no Termo de Referência, sob pena de frustração da isonomia e do caráter competitivo do certame.

Assim, evidente que a manutenção de empresas no certame que não atendem aos requisitos acima descritos viola diretamente os princípios comezinhos que pautam a atuação da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade, neste ato representado pela estrita observância do instrumento convocatório.

Dessa forma, a ilegalidade se trata de um vício insanável, já que, no caso em tela, implicará evidente julgamento não isonômico do certame, bem como violará diretamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, todos previstos expressamente no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Não por menos, qualquer entendimento diverso deverá ser de plano rechaçado, eis que se mostrará contrário aos princípios constitucionais básicos elencados acima, que, justamente, permeiam a atuação da Administração Pública nos processos administrativos e do próprio Estado Democrático de Direito.

Nesse diapasão, importante destacar que, amparada no caput dos artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla concorrência, buscam evitar que a Administração Pública possa beneficiar determinado particular em



COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 ATUBA - CEP 82600-070 CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

detrimento de outro de forma discricionária, com consequente ofensa aos princípios constitucionais básicos da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da legalidade.

Desta feita, a criação de um conjunto de regras escritas e desenvolvidas especificamente para aquele certame garante não apenas segurança jurídica à Administração Pública, mas também permite aos licitantes interessados que sejam julgados de forma isonômica e impessoal pelo Pregoeiro.

Assim, acerca do não atendimento dos critérios expressamente previstos no Edital, e, por conseguinte, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça:

> Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame".2 (grifou-se)

Desta feita, diante das evidentes inconsistências apresentadas, isto é, violação do Edital pelas empresas vencedoras dos itens 01 e 02 do Termo de Referência, em razão da apresentação de propostas em desconformidade ao descritivo e ao Edital, todas devem ser desclassificadas, em prol da competição sadia e isonômica no certame, de modo que a manutenção da ordem de classificação e declaração da empresa 1º colocada nos itens indicados como vencedora do certame contém vício de legalidade insanável.

4. DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que sejam desclassificadas as empresas declaradas vencedoras para os itens 01 e 02, bem como todas as demais que não ofertaram equipamentos que não atendem ao solicitado em edital, e, por conseguinte, requer-se a declaração da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA como vencedora desses itens do certame, já que foi a única que ofertou equipamento que atende ao solicitado em edital, de acordo com o item 5.24 do Edital.³

Curitiba, 08 de abril de 2022.

KATIA BARBOZA DE

Assinado de forma digital por KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981 MORAES:06151751981 Dados: 2022.04.08 10:44:40 -03'00'

Kátia Barboza de Moraes

Responsável Legal RG: 8.549.051-6-PR CPF: 061.517.519-81

² STJ, REsp 1.384.138/RJ, 2^a Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 26/08/2013.

^{3 5.24} Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



Livro nº: 0387-P

Folha nº: 092

Prot. nº: 01302/2022

P. I. nº: 030920

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA TABELIÃ E REGISTRADORA

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA Av. Anita Garibaldi, 1142 - Guritiba-PR CEP: 80540-400 Telefone: (41):3077-3008 Site: www.cartoriodabarreirinha.com.br Procuração bastante que faz: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (23/02/2022), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabelia, através de Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana, Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR, compareceu como Outorgante: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com Contrato Social Consolidado na Décima Quinta (15ª) Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 09/11/2018 sob nº 20185857590, Declaração de Exclusividade devidamente arguivada na Junta Comercial do Paraná em 19/01/2021 sob nº 20208005285 e certidão simplificada emitida em 18/02/2022, as quais me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na Pasta de Contratos Sociais sob nº 901; neste ato representada por seu sócio administrador: JOÃO REINALDO TULIO, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado desde a data de 20/10/1973, sob regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, filho de Idalino Francisco Tulio e Carmelina Machado Tulio, nascido aos 13/08/1951, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 931.685-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 170.579.149-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, nº 252. Alto da Glória. na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional: Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba/PR, endereço eletrônico: macrosul@macrosul.com, telefone: (41) 2102-8344. O presente foi reconhecido, em sua identidade e capacidade, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Na sequência pelo representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua Procuradora: KATIA BARBOZA DE MORAES, brasileira, maior, casada, analista de licitações, filha de Mauricio Roberto Barboza e Celma Luzia Erdmann Barboza, nascida aos 21/03/1986, portadora da Cédula de Identidade nº 8.549.051-6-SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 061.517.519-81, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo Souza, nº 657, Atuba, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, com endereco profissional: Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba/PR, endereco eletrônico: katia.barboza@macrosul.com, telefone: (41) 2102-8344; a quem confere poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, em todo o território Nacional, tratando de tudo que diga respeito à participação da mesma em CONCORRÊNCIAS E/OU LICITAÇÕES PÚBLICAS, podendo comprar editais, assinar termos, documentos e contratos, assumir compromissos e obrigações, concordar com cláusulas e demais condições, assinar propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos, participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela Outorgante, prestar caução e levantá-las; o ora outorgado fica investido dos poderes necessários para autorizar que outras pessoas participem em nome da outorgante da abertura das propostas e/ou tomada de preços apresentadas pela mandante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, inclusive poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos





Livro nº: 0387-P

Folha nº: 093

Prot. nº: 01302/2022

P. I. nº: 030920

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA TABELIÃ E REGISTRADORA

inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. A Outorgante poderá ser representada pelo Outorgado em qualquer modalidade licitatórias, com o fito de ofertar lances ou propostas e demais atos já contidos no instrumento atual. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderá o Outorgado praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações especificas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. (SOB MINUTA APRESENTADA). Podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente instrumento terá validade até 03/03/2023. O PROCURADOR DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. E assim como disseram e acharam conforme, aceitam em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leram, conforme artigo 215. inciso VI. do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (aa) Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana, Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lancado no livro de protocolo geral sob nº 01302/2022 desta Serventia, em data de 23/02/2022. Funrejus nº 14000000007823118-9, no valor de R\$ 23,65.. (a.a) JOÃO REINALDO TULIO. Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

> Em Testº. da verdade.

Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº F402X.zQqtV.Pm7a2-TXksF.Tyeo9 Valide esse selo em http://selo.funarpen.com.br



SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cuntiba-PR Telefone: (41)-3077-3008 Site: www.cartoriodabarreirinha.com.bi



REGISTRO GERAL: 8.549.051-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/05/2018

NOME: KATIA BARBOZA DE MORAES

FILIAÇÃO: MAURICIO ROBERTO BARBOZA
CELMA LUZIA ERDMANN BARBOZA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=16503, LIVRO-48B, FOLHA=203

CPF: 061.517.519-81

CURITIBA/PR

CU